EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-002.944.12-56

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. PREGÃO. SUBPREFEITURA. Serviços de locação de máquinas pesadas. CONHECIDO. Votação unânime.

298ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

D E C I S Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, conhecer do Edital do Pregão 006/SPPA/2012, visto que formalmente regular.

Participou do julgamento o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador da Fazenda JOEL TESSITORE.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 30 de abril de 2014.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

RELATÓRIO

Cuida-se de procedimento fiscalizatório instaurado para verificar a regularidade do Edital de Pregão nº 06/SPPA/2012, da Subprefeitura de Parelheiros, tendo por finalidade a locação de máquinas pesadas (uma retroescavadeira e um rolo compressor) com operador e combustível.

Após análise, apontou o Órgão Auditor desta Corte não reunir o referido instrumento convocatório condições de prosseguimento, eis que apresentava as seguintes irregularidades:

1 – Ausência de justificativa demonstrando a necessidade da contratação;

2 – Ausência de informação sobre eventual existência de Registro de Preços para o serviço em questão;

3 – Ausência de especificações técnicas dos equipamentos;

4 – Ausência de planilha orçamentária contendo a composição de todos os custos unitários que compõem o preço do serviço;

5 – Ausência de publicação no Diário Oficial do despacho de autorização de abertura da licitação;

6 - Ausência de exigência de apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e de previsão de consulta ao CADIM, além de inconformidades em face da legislação que rege a matéria.

Diante da notícia de que referido certame foi adiado “sine die” pela Origem, estes autos foram encaminhados ao exame da Assessoria Jurídica de Controle Externo que, corroborando o entendimento da Auditoria, sugeriu fosse a Origem instada a oferecer esclarecimentos e a promover a adequação do Edital.

Foi juntada pela Origem nova minuta de Edital, acompanhada dos devidos esclarecimentos, seguindo-se manifestação da Auditoria, esclarecendo persistirem inúmeras impropriedades, sobretudo a ausência de planilha orçamentária contendo a composição de todos os custos dos serviços.

Após ciência da Origem, nova minuta de Edital foi encartada aos autos, de modo que, após manifestação dos Órgãos Técnicos e Especializados desta Corte, exarei despacho autorizando o prosseguimento do certame, condicionado à alteração do edital e, notadamente, junção ao processo administrativo correspondente, da planilha de composição de custos. Tal decisão veio a ser referendada por este Plenário, inclusive mediante o acolhimento proposta de acompanhamento do edital a ser divulgado.

Publicado o Edital, sobreveio novo exame por parte do Órgão Auditor desta Corte que registrou a persistência de impropriedades, como a utilização, na elaboração da planilha de custos, de Tabela de Custos desatualizada e por conter a referida planilha valor de BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) no percentual de 35,2%, que não se coaduna com o objeto a ser licitado.

Diante disso, determinei “ad cautelam” a suspensão “sine die” do aludido certame.

Por fim, foram promovidas pela Origem as necessárias correções do edital, bem como corrigida a Planilha de Composição de Custos, que

passou a adotar BDI de 24,1%, de modo que restou aprovada pelo Pleno desta Corte, na Sessão Ordinária de 04/12/2013, a proposta de retomada do certame, cuja abertura ocorreu em 20/12/2013, tendo sido seu objeto adjudicado à empresa Era Técnica Engenharia e Construções.

Em manifestação posterior lançada aos autos, a Assessoria Jurídica de Controle Externo concluiu pela regularidade do edital examinado.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, por sua vez, requereu o reconhecimento de sua legalidade.

É o relatório.

VOTO

Diante de tudo o que dos autos consta, em especial das manifestações da Auditoria e da Assessoria Jurídica de Controle Externo, informando a Origem reformulou o Edital de modo a acolher as recomendações desta Corte, **CONHEÇO** do Edital de Pregão nº 006/SPPA/2013, posto que formalmente regular.